



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.126 de 04 de maio de 2012

Cria Categoria Funcional de Cirurgião Dentista de Saúde da Família no Município de Bom Jesus da Penha – MG

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 73, Inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Bom Jesus da Penha, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Categoria Funcional de Cirurgião Dentista de Saúde da Família destinado aos servidores públicos efetivos do Quadro de Saúde do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Art.2º O requisito para o exercício da função no cargo será o seguinte:

I)- Curso Superior de Odontologia com Especialização em Saúde Pública ou que tenha trabalhado maior tempo no Programa de Saúde da Família;

Art.3º- Os profissionais que atendam aos requisitos do art. 2º, deverão solicitar sua transferência para programa, ao Secretário Municipal de Saúde, mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO E A OPÇÃO PELO REMANEJAMENTO, bem como, de acordo com as necessidades do Poder Público, sujeitos ao Regime Jurídico Único.

Art. 4º- A carga horária normal de trabalho do profissional, criada no artigo 1º será de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva no referido programa.

Art. 5º -O profissional do Programa Saúde da Família, no exercício de sua função, perceberão a remuneração normal do respectivo cargo, com suas gratificações, avanços e adicionais próprios correspondentes conforme tabela a seguir:

Cargo- Cirurgião Dentista do PSF	Vencimento Básico R\$ 4.725,00
----------------------------------	--------------------------------

Parágrafo Único: A remuneração integral prevista no artigo 5º será corrigida nas mesmas datas e proporções dos reajustes gerais dos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

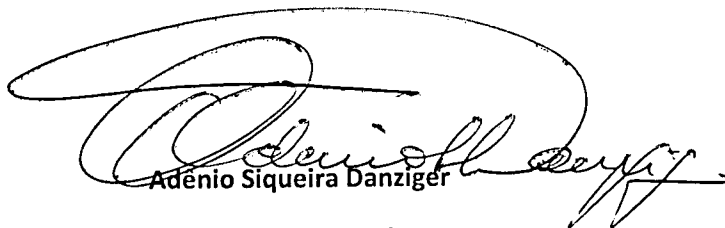
PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e na LDO, visando harmonização dessas pelas legislativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado em especial a lei municipal nº 1000 de 06 de abril de 2009.

Bom Jesus da Penha, 04 de maio de 2012.



Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município